



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



LEI MUNICIPAL Nº 209, DE 13 DE MAIO DE 2010

"Dispõe sobre a alteração do piso salarial municipal dos profissionais da educação constatare do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Apuí, instituído pela Lei Municipal Nº 032, de 14 de dezembro de 1999, e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Apuí, usando das atribuições que lhe são conferidas;

FAZ saber que o Plenário da Câmara Municipal de Apuí, aprovou e eu, nos termos do Art. 55, parágrafo 8º da Lei Orgânica Municipal promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O artigo 34 da Lei Municipal Nº 032, de 14 de dezembro de 1999, que dispõe sobre do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Apuí, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34 – *É fixado o valor do piso salarial municipal para os profissionais da educação de que trata o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Apuí:*

a) Em R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais) para a jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanal; e

b) Em R\$ 1.140,00 (hum mil, cento e quarenta reais) para a jornada de 40 (quarenta) horas semanal".



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



Art. 2º - Para adequação ao novo vencimento do piso salarial dos profissionais da educação, fixado no artigo anterior, o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Apuí, que dispõe a Lei Municipal Nº 032, de 14 de dezembro de 1999, alterado pela Lei Municipal Nº 168, de 04 de abril de 2008, passa a vigorar com os anexos I, II, III e IV.

Art. 3º - Fica fixado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da promulgação da presente Lei, para o Chefe do Poder Executivo Municipal instituir a Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, com a finalidade de proceder à adequação aos níveis, as classes e a concessão do adicional por tempo de serviço aos profissionais de educação aptos a progressão.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária Anual de cada exercício financeiro.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos jurídicos a partir de 01 de março de 2010.

**Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Apuí, em
13 de maio de 2010.**


Vereador **Osvaldo Figueiredo Maia**
Presidente da Câmara Municipal de Apuí